PUBLICADO NO JORNAL
De Beltrão
Exemplar Nº 2996
Data 07/09/05

LEI Nº 023/2005
02/05/2005

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste a conceder o uso da CANTINA do Ginásio Municipal CARECÃO a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D´Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D´Oeste – Estado do Paraná, aprovou, e eu, ADAIR CECCATTO – Prefeito, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da CANTINA do Ginásio CARECÃO à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D`Oeste PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.687.332/0001-83, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 009/90 de 03.09.1990 e pela Lei Estadual nº 9.522 de 08 de janeiro de 1991, com sede na Rua Francisco Debortoli nº 393 na cidade de São Jorge D´Oeste – Comarca de Dois Vizinhos PR, entidade com Registro no Serviço Notorial de Registro de Títulos, documentos e Pessoa Jurídica, através do protocolo ás fls 016, sob o nº 20.004, registrado sob o nº 19.048 do livro B-62 datado de 25 de fevereiro de 2.005 da Sede da Comarca de Dois Vizinhos PR.

Art. 2 º - Fica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D´Oeste PR, com o compromisso de no período em que estiver explorando a CANTINA referida no Artigo anterior, manter o local em perfeitas condições de uso, sendo que a entidade se responsabiliza ainda por quaisquer danos causados ao patrimônio público em referido local, por quem quer que seja.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D´Oeste PR, todas as despesas e ou indenizações advindas de acidentes de quaisquer natureza, que por ventura venham a ocorrer nas dependências da CANTINA, nos períodos em que estiver sendo utilizada;

Art. 3º - A título de encargos fica a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge D´Oeste PR, responsável pelas despesas e com a manutenção da CANTINA, devendo fazer os reparos necessários, além do pagamento de outras despesas tais como : taxas, tarifas ou impostos que

incidam ou que venham a incidir sobre a atividade a ser explorada na CANTINA, obrigando-se ainda a cumprir com todas as normas inclusive da Vigilância Sanitárias e outras exigidas pela Legislação vigente.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, reserva-se o direito de fiscalizar a utilização da CANTINA, podendo requisita-la eventualmente para realizar atividades precípuas da Administração Pública do Município;

Art. 5º - A propriedade da CANTINA permanece com o Município de São Jorge D`Oeste PR, podendo a concessionária utiliza-la, apenas para as finalidades de servir lanches e ou bebidas, estas somente em latas, não podendo servir em referido local refeições;

Art. 6º - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de Contrato, terá prazo INDETERMINADO e poderá ser suspensa pelo Poder Executivo Municipal, se as condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo instrumento, forem descumpridas.

Parágrafo único - .Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado da CANTINA, por parte da Concessionária.

Art. 7º - Com base no Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D´Oeste – PR, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a presente concessão, em razão do relevante interesse público.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste – Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (2.005).

ADAIR CECCATTO – Pardal
Prefeito